



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

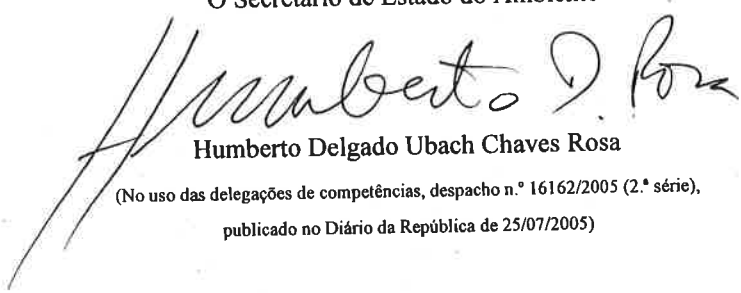
“Projecto de Emparcelamento Rural de Pinheiro e Pias”

Anteprojecto

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto “Projecto de Emparcelamento Rural de Pinheiro e Pias”, em fase de Anteprojecto emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada**:
 - Ao cumprimento das Medidas de Minimização constantes do Anexo à presente DIA;
 - À apresentação do Plano de Monitorização para o Ruído, Qualidade das Águas Superficiais e Subterrâneas, devidamente desenvolvido tendo por base os planos apresentados no Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
2. Dada a proximidade de alguns receptores sensíveis aos locais a intervir, deverá proceder-se à monitorização dos níveis de ruído, assim que se iniciarem os trabalhos de instalação do Estaleiro e mobilização de terras, a fim de avaliar a eventual necessidade da adopção de novas medidas para reduzir os impactos causados.
3. Os Relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
4. As Medidas a concretizar na fase de obra devem ser integradas no Caderno de Encargos.
5. A apreciação da conformidade do Projecto de Execução com esta DIA deve ser efectuada pela Autoridade de AIA, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do Projecto de Execução.

1 de Março de 2006,

O Secretário de Estado do Ambiente


Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Outros elementos a apresentar em RECAPE.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

Anexo à DIA do “Projecto de Emparcelamento Rural de Pinheiro e Pias”

I - Medidas de Minimização

A - Medidas de Minimização a Considerar na Fase de Construção

1. Assinalar e vedar, antes do início das obras, todas as áreas naturais com valor ecológico, existentes na envolvente da albufeira de forma a serem preservadas durante a execução das obras.
2. O estaleiro, local de depósito de materiais e outras infra-estruturas temporárias necessárias durante a fase de obra não deverão afectar as áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental, áreas do Domínio Público Hídrico ou solos com potencial produtivo e agrícola, devendo o estaleiro ser impermeabilizado com geotêxtil.
3. A zona de obra deverá ser limitada à área estritamente necessária.
4. Os estaleiros deverão localizar-se em plataformas planas, junto às vias de comunicação e a uma distância mínima de 500 m dos aglomerados urbanos.
5. Após a conclusão dos trabalhos de construção, devem limpar-se meticolosamente todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho devido à possibilidade de permanência de materiais (óleos, resinas, etc.) que, mesmo em baixas concentrações, podem comprometer, a longo prazo, a qualidade da água dos cursos de água para onde drena o emparcelamento de Pinheiro e Pias.
6. Caso ocorra algum derrame, deve ser imediatamente providenciada a remoção dos solos afectados para locais adequados, onde não causem danos ambientais adicionais e o solo contaminado deve ser encaminhado, na qualidade de resíduo perigoso, para um destinatário devidamente licenciado.
7. Na fase de conclusão da obra e desactivação do estaleiro deve proceder-se à recuperação paisagística das zonas ocupadas pelo estaleiro mediante a recuperação do solo, a restituição do coberto vegetal original e a reposição da morfologia dos terrenos.
8. Deverá ser assegurado o cumprimento rigoroso das boas práticas ao nível da exploração e manutenção dos equipamentos.
9. As terras sobrantes não deverão ser armazenadas a menos de 50 metros das linhas de água e valas de drenagem, e nunca em zonas de cheia.
10. Providenciar o armazenamento de todo o tipo de resíduos no estaleiro em locais diferenciados, em função da sua tipologia, os quais devem ser delimitados e identificados. Para o caso específico dos óleos usados e outros resíduos perigosos, o seu local de armazenamento deve ser pavimentado e coberto, não podendo ser misturados com resíduos de natureza distinta.
11. Em caso algum, deve ser feita a descarga de terras nas linhas de água/valas de drenagem e zonas adjacentes, nem nas áreas destinadas à conservação da natureza. Os entulhos deverão ser encaminhados para um destino final licenciado para o efeito.
12. As terras resultantes da limpeza das valas e linhas de água deverão ser sujeitas a uma etapa de decapagem, antes de serem espalhadas nos solos agrícolas.
13. Os resíduos sólidos equiparados a urbanos devem ser encaminhados para um aterro sanitário de resíduos não perigosos, devendo, no entanto, ser adoptados procedimentos que promovam a deposição e recolha selectiva daqueles que sejam passíveis de valorização (metais, papel, plásticos e vidro).



Handwritten signature: H. Rosa
Jumberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

14. Os resíduos verdes deverão, preferencialmente, ser encaminhados para uma instalação de compostagem ou, em alternativa, encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos.
15. Os resíduos perigosos (por exemplo, óleos usados, baterias, pneus usados, solventes usados, panos de limpeza contaminados e embalagens contaminadas) devem ser recolhidos e encaminhados para tratamento adequado, através de um operador licenciado para esse fim.
16. Os restantes resíduos produzidos na obra, equiparados a resíduos industriais banais (RIB), que não sejam passíveis de aproveitamento ou valorização, devem ser encaminhados para um aterro que receba resíduos desse tipo.
17. Sempre que possível, a movimentação do equipamento afecto à obra deverá ser feita em vias pavimentadas e consolidadas, utilizando preferencialmente os caminhos já existentes para acesso às obras.
18. A eventual abertura de acessos provisórios, e os locais destinados a depósito temporário de materiais, maquinaria, veículos pesados utilizados na obra e estaleiro deverão ser escolhidos por forma a afectar, o menos possível, as áreas agrícolas.
19. Deverá proceder-se à selecção de percursos evitando-se, se possível, a passagem por zonas habitadas.
20. Deverão ser previstas pequenas obras de melhoramento dos caminhos que venham, eventualmente, a sofrer danos com a circulação de viaturas pesadas afectas à obra.
21. Garantir os acessos aos principais núcleos urbanos na envolvente do perímetro, e que não sejam impedidos os caminhos de acesso aos prédios rústicos por períodos de tempo prolongados.
22. Deve proceder-se à colocação de painéis informativos junto à área da obra e ao longo dos principais acessos contendo a finalidade da obra em curso, duração prevista, eventuais alterações/perturbações ao tráfego rodoviário e pedonal na área a intervir.
23. Deve ser efectuada a manutenção periódica das redes de drenagem, por forma a garantir simultaneamente a conservação da vegetação ribeirinha existente e o escoamento da água, mantendo sempre uma limpeza selectiva conforme o previsto para a fase de construção. As intervenções a efectuar não devem ser feitas na Primavera, época especialmente sensível para a reprodução das várias espécies animais.
24. Devem ser implementadas campanhas de sensibilização ambiental/agrícola de modo a promover junto dos agricultores a aplicação do Código das Boas Práticas Agrícolas, para a protecção da água contra a poluição com nitratos de origem agrícola, e o Manual Básico de Práticas Agrícolas, para a conservação do solo e da água.
25. Nas zonas agrícolas mais compactadas pela maquinaria afecta à obra, dever-se-á proceder à escarificação do terreno, de modo a restabelecer-se as áreas de infiltração.
26. Preservação do maior número possível dos designados muros de pasta ou muros de esteiros. Sugere-se a sua utilização como muros de propriedade.
27. Salvaguardar, o mais possível, a vegetação arbóreo-arbustiva existente ao longo das valas e margens dos cursos de água. A limpeza das valas de drenagem e linhas de água deverá ser executada cuidadosamente, utilizando meios técnicos adequados. A intervenção deverá ser executada a partir da margem pior preservada, em termos de vegetação, e utilizando, sempre que possível, zonas mais degradadas como locais preferenciais de acesso ao leito das linhas de água.
28. Proceder à posterior plantação e diversificação da galeria ripícola afectada pela execução das obras, de acordo com o esboço apresentado no EIA.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

29. Salvar, o mais possível, a vegetação existente ao longo das estradas e caminhos. Nos casos em que os caminhos sofrerão alargamento, executar esse alargamento apenas num dos lados, de forma a proteger a vegetação do lado oposto.
30. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras, não apenas na fase de construção mas desde as fases preparatórias, como na instalação do estaleiro, abertura de caminhos e desmatagem para salvar as ocorrências identificadas na área de estudo e eventuais vestígios arqueológicos ocultos no solo ou sob densa vegetação, sendo para tal imprescindível a presença de um arqueólogo na obra durante as operações que impliquem a remoção e o revolvimento do solo.
31. Prospeção sistemática, após desmatagem, das áreas de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, quando não for possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências deverão ser efectuadas sondagens de diagnóstico.
32. Sinalização e vedação de todas as ocorrências patrimoniais, a menos de 100 m da frente de obra de modo a evitar a passagem de maquinaria e de pessoal afecto à obra.
33. Deverá ser elaborada uma carta de condicionantes patrimoniais de forma a interditar, em locais a menos de 100 m das ocorrências patrimoniais, a instalação de estaleiros, acessos à obra e áreas de empréstimo de inertes que deverá ser facultada ao empreiteiro.

B - Medidas a Considerar na Fase de exploração

34. Implementação de um programa de informação aos agricultores visando aumentar os seus conhecimentos sobre a aplicação de pesticidas e herbicidas, com vista torná-la mais racional, através, nomeadamente, da minimização da sua utilização e minimizar os problemas de contaminação da água.
35. Devem ser tomadas as devidas precauções para que os restantes elementos patrimoniais existentes dentro do perímetro de emparcelamento e proximidades para que não venham posteriormente a ser afectados, pelo próprio uso do solo agrícola e actividades inerentes.

II - Outros Elementos a Apresentar em RECAPE

Quantificação das áreas de RAN e REN afectadas pelo projecto que perderão as suas capacidades agrícolas ou ecológicas, em função das diversas acções previstas.